



CONGRESSO NACIONAL
EMENDA ADITIVA

EMENDA Nº - CMMMPV 1323/2025
(à MPV 1323/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º; e acrescente-se art. 2º-A à Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, ambos na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários do seguro-desemprego do pescador artesanal, conforme os procedimentos, os critérios e as validações estabelecidos em resolução do Codefat.

.....” (NR)

“Art. 2º-A. O Ministério do Trabalho e Emprego, em articulação com o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, promoverá ações de informação e educação voltadas aos pescadores profissionais artesanais sobre o seguro-desemprego durante o período de defeso, compreendendo a:

I – elaboração e divulgação de cartilhas, guias e vídeos em linguagem simples e acessível;

II – realização, quando solicitada por entidades representativas, de capacitação técnica para dirigentes e atendentes locais sobre procedimentos de habilitação, manutenção e prestação de informações; e

III – disponibilização, sempre que possível, de meios digitais e presenciais de orientação.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo observarão as competências dos órgãos envolvidos e a disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)



* C D 2 5 6 4 3 1 2 4 3 2 0 0 exEdit

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade fortalecer as ações de orientação e comunicação junto aos pescadores profissionais artesanais, de modo a ampliar a compreensão sobre os requisitos, procedimentos e prazos relativos ao seguro-desemprego no período de defeso.

A previsão de materiais informativos em linguagem simples e de capacitação técnica, quando solicitada por entidades representativas, contribui para reduzir erros na habilitação, padronizar atendimentos e prevenir indeferimentos decorrentes de falta de informação.

Trata-se de medida de baixo custo, alinhada à administração pública eficiente e à transparência ativa, que favorece a correta execução da política pública sem alterar critérios de acesso ou ampliar despesas obrigatórias.

Sala da comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputada Dilvanda Faro
(PT - PA)
MEMBRO TITULAR CMMRV

Senador Beto Faro
(PT - PA)
MEMBRO TITULAR CMMRV



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256431243200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dilvanda Faro



CD256431243200